



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONTROLE INTERNO

PARECER FINAL DE REGULARIDADE E CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2016/CMX – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2016/CMX

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 10/2016

A senhora Maria Aparecida dos Santos Carvalho, brasileira, viúva, contadora, residente e domiciliada na cidade de Xinguara, a Rua Cinco, número 229, Itamarati, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal Xinguara, nomeada nos termos da Portaria nº. 15/2016 declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 10/2016 origem da licitação modalidade Pregão Presencial nº 08/2016, cujo objeto é a Prestação dos serviços de lavagem dos veículos que compõem a frota da Câmara Municipal de Xinguara, celebrado com Lava-Jato Rio Vermelho Ltda, com a finalidade de aumentar 25% (vinte e cinco por cento) no valor global do referido contrato, equivalente a 1.127,00 (um mil, cento e vinte e sete reais), com base nas regras insculpidas pela lei nº 8666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, que o referido Termo Aditivo se encontra revestido de todas as formalidades legais, quanto as suas cláusulas, disposições e publicidade estando apto a ser executado em sua integridade.

Entretanto, devido ao grande fluxo de uso dos veículos e consequente incidência de manutenção, recomenda-se um criterioso controle de lavagens de veículos, com requisições assinadas pelos condutores, registro de placas dos veículos e quaisquer informações que se façam necessárias sobre os procedimentos, a fim de se estabelecer o cumprimento das Leis referentes a transparência, probidade e economicidade. Reitera-se ainda que o não cumprimento de tais recomendações, pela sua facilidade, pode ser observado como ato de negligência.

Declara, por fim, estar ciente de que informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Xinguara-PA, 11 de Outubro de 2016.

Maria Aparecida dos Santos Carvalho.
Controle Interno.